

**LEI Nº 778, de 29 de Novembro de 1965**

**Dispõe sobre as despesas de Capital para o exercício de 1966.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a dispende até a quantia de Cr\$49.180.000 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) para atender às despesas de capital constantes no orçamento de 1.966, assim discriminadas:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Investimentos.....             | Cr\$43.980.000 |
| Inversões Financeiras.....     | Cr\$5.000.000  |
| Transferências de Capital..... | Cr\$200.000    |

**Art. 2º** Para as despesas a que se refere o artigo 1º será observado o nº II do artigo 4º da Lei Orçamentária para o exercício de 1.966.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de Novembro de 1965

**Milton de Oliveira Penido**  
**Prefeito Municipal**